



GRUPO MEDIA CAPITAL SGPS, SA

Sede: Rua Mário Castelhana, n.º 40, Barcarena, Oeiras

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais e

Com o número de Pessoa Colectiva e matrícula único n.º 502 816 481

Capital Social: 89.583.970,80 euros

ASSEMBLEIA GERAL

Requisitos de Participação na Assembleia Geral

Conforme o estabelecido na lei, a Assembleia Geral é constituída pelos Senhores Acionistas que tenham averbadas em seu nome em conta de valores mobiliários escriturais aberta junto de intermediário financeiro ações representativas do capital social da Sociedade que lhes confirmam pelo menos um voto.

Nos termos do artigo 12.º do Contrato de Sociedade, a cada conjunto de 100 (cem) ações da Sociedade, com o valor nominal de um euro e seis cêntimos cada uma, corresponde um voto.

Nos termos do artigo 239-C do Código dos Valores Mobiliários, poderão participar e votar na Assembleia Geral os Senhores Acionistas (i) que detenham essa qualidade **até às 00:00 horas (GMT) do quinto dia de negociação anterior ao da realização da assembleia, ou seja, 14 de maio de 2025** (“Data de Registo”), (ii) que manifestem a intenção de participação, por escrito, o mais tardar até ao dia anterior à Data de Registo, ao intermediário financeiro onde se encontra aberta a respetiva conta de registo individualizado, ou seja, **até 13 de maio de 2025** e (iii) cujo intermediário financeiro tenha enviado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, através de correio eletrónico para o endereço assembleiageral@mediacapital.pt, até ao fim do dia da Data de Registo, informação sobre o número de ações registadas em nome do seu cliente, com referência à Data de Registo.

Os Senhores Acionistas titulares de menos de 100 (cem) ações representativas do capital social da Sociedade apenas poderão intervir e participar na Assembleia Geral caso se agrupem com vista a atingirem aquele número mínimo de ações, fazendo então representar-se por um deles.

O exercício do direito de participar e votar na Assembleia Geral não será prejudicado pela transmissão das ações em momento posterior à Data de Registo, nem depende do bloqueio das mesmas entre a Data de Registo e a da realização da assembleia. No entanto, os Senhores Acionistas que, tendo manifestado a intenção de participar na assembleia, vierem a transmitir a titularidade das ações entre a Data de Registo e o fim da Assembleia deverão comunicar de imediato esse facto ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, através do endereço de correio eletrónico assembleiageral@mediacapital.pt, e à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

Os Senhores Acionistas que, a título profissional, detenham ações em nome próprio mas por conta de clientes e que pretendam votar em sentido diverso com as suas ações devem, para além da declaração de participação e do envio, pelo respetivo intermediário financeiro, das informações indicadas supra, apresentar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao fim do dia da Data de Registo, e com recurso a meios de prova suficientes e proporcionais, a identificação de cada cliente e o número de ações a votar por sua conta, bem como as instruções de voto, específicas para cada ponto da ordem de trabalhos, dadas por cada cliente.

Representação

Os Senhores Acionistas podem participar na Assembleia Geral pessoalmente, ou através de representante, bem como exercer o seu direito de voto por correspondência, se forem titulares de, pelo menos, cem ações da Sociedade.

Nos termos do disposto no artigo 13.º do Contrato de Sociedade, a representação voluntária de qualquer acionista em Assembleia Geral poderá ser cometida a qualquer outro acionista ou a pessoa a quem a lei imperativamente o permita. Tratando-se de pessoa coletiva, será representada por pessoa que tenha poderes de representação.

Os instrumentos de representação voluntária de acionistas em Assembleia Geral deverão ser entregues ao Presidente da Mesa com, pelo menos, cinco dias de antecedência em relação à data agendada para a realização da assembleia, podendo para o efeito utilizar o endereço de correio eletrónico assembleiageral@mediacapital.pt.

Os formulários de documento de representação estão disponíveis para acesso pelos Senhores Acionistas no sítio da Internet da Sociedade (www.mediacapital.pt) e na sede social, desde a data de divulgação da presente Convocatória.

Conforme o disposto no artigo 23.º do Código dos Valores Mobiliários, os Senhores Acionistas podem nomear diferentes representantes relativamente às ações detidas em diferentes contas de valores mobiliários, sem prejuízo do princípio da unidade de voto, consagrado no artigo 385.º do Código das Sociedades Comerciais.

Participação na Assembleia Geral por meios telemáticos

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Contrato de Sociedade, a participação dos acionistas na Assembleia Geral poderá ocorrer por meios telemáticos através de videoconferência, nos termos que serão oportunamente divulgados no sítio da Internet da Sociedade (www.mediacapital.pt).

Caso pretendam o acesso à Assembleia Geral por meios telemáticos, os Senhores Acionistas devem indicar essa intenção, simultaneamente com a manifestação de intenção de participação na Assembleia Geral, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao fim do dia da Data de Registo, para o endereço de correio eletrónico assembleiageral@mediacapital.pt, bem como cumprir previamente os procedimentos previstos para o exercício do direito de voto por correspondência eletrónica infra para assegurar a autenticidade das declarações de voto.

Na comunicação de intenção de participação na Assembleia Geral dirigida ao Presidente da Mesa, o acionista deve (i) incluir o respetivo endereço de correio eletrónico para receção de comunicações relativas à Assembleia Geral e (ii) no caso de acionistas que sejam pessoas singulares, anexar cópia do respetivo documento de identificação. Subsequentemente a esta comunicação, o acionista ou o representante do acionista receberá por correio eletrónico a informação necessária para a sua participação na reunião da Assembleia Geral por meios telemáticos.

Nos termos legais aplicáveis, a Sociedade procederá ao registo do conteúdo das comunicações e dos respetivos intervenientes, em conformidade com o disposto no art. 377.º, n.º 6, alínea b), do Código das Sociedades Comerciais.

A participação do acionista ou representante do acionista na Assembleia Geral por meios telemáticos é permitida mesmo que tenha exercido o seu voto por correspondência.

Voto por correspondência

O exercício do voto por correspondência (postal ou eletrónica) deverá ser efetuado através de boletins de voto, disponibilizados para o efeito no sítio da Internet da Sociedade (www.mediacapital.pt) e na sede social, desde a data de divulgação da presente Convocatória.

Os boletins de votos, depois de devidamente preenchidos e assinados, deverão ser:

(i) em caso de exercício do voto por correspondência postal, inseridos em envelope fechado e endereçados ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para a sede da Sociedade, sita na Rua Mário Castelhana, número 40, Queluz de Baixo, 2734-502 BARCARENA, acompanhados de fotocópia(s) do(s) documento(s) de identificação do(s) signatário(s) e/ou comprovativo dos respetivos poderes de representação. O voto por correspondência deverá ser entregue na Sociedade em mão ou aí recebido com, pelo menos, três dias úteis de antecedência em relação à data agendada para a realização da assembleia; ou

(ii) em caso de exercício do voto por correspondência eletrónica, endereçados ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, através de correio eletrónico para o endereço assembleiageral@mediacapital.pt, acompanhados de fotocópia do documento de identificação do signatário e/ou comprovativo dos respetivos poderes de representação. O respetivo envio deverá ser realizado com, pelo menos, três dias de antecedência em relação à data agendada para a realização da assembleia.

O Presidente da Mesa, quando tiver dúvidas acerca da autenticidade das assinaturas, poderá solicitar o respetivo reconhecimento.

Em caso de participação do acionista, ou seu representante, na assembleia, considerar-se-á revogado o voto por correspondência emitido.

O voto por correspondência é confidencial até ao momento da votação e valerá como voto negativo em relação a propostas de deliberação apresentadas ulteriormente à emissão do voto.

Direito à Informação

Qualquer acionista pode, no decorrer da Assembleia Geral, requerer a prestação de informações verdadeiras, completas e elucidativas que lhe permitam formar uma opinião fundamentada sobre o(s) assunto(s) constante(s) da Ordem de Trabalhos.

As informações solicitadas serão prestadas pelo Conselho de Administração, só podendo ser recusadas se a sua prestação puder ocasionar grave prejuízo à Sociedade ou a outra sociedade com ela coligada ou se constituir violação de segredo imposto por lei.

Inclusão de assunto na ordem de trabalhos e apresentação de proposta de deliberação

Os Senhores Acionistas que possuírem ações correspondentes a, pelo menos, 2% (dois por cento) do capital social da Sociedade podem requerer a inclusão de propostas de deliberação relativas ao(s) assunto(s) constante(s) da Ordem de Trabalhos e também a inclusão de novos assuntos na Ordem de Trabalhos, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos cinco dias seguintes à divulgação da presente Convocatória. O requerimento de inclusão de novos

assuntos na ordem de trabalhos deverá ser acompanhado de uma proposta de deliberação e da informação pertinente.

Quórum Constitutivo

Para que a Assembleia Geral possa deliberar, em primeira convocação, deverão estar presentes ou devidamente representados acionistas que detenham, pelo menos, ações correspondentes a um terço do capital social com direito de voto.

Informação

Encontrar-se-ão à disposição dos Senhores Acionistas, na sede da Sociedade e no sítio da Internet da Sociedade (www.mediacapital.pt), a presente convocatória desde a data da sua divulgação, os documentos de informação preparatória referentes à ordem de trabalhos, incluindo informação sobre o número total de ações e dos direitos de voto à data da divulgação da Convocatória, e bem assim as propostas de deliberação, os formulários de documento de representação e de voto por correspondência.

Tratamento de dados pessoais

Os dados pessoais dos Senhores Acionistas ou dos seus representantes e recolhidos no âmbito da Assembleia Geral serão tratados exclusivamente para a realização e gestão da reunião de Assembleia Geral, e serão tratados de acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados” ou “RGPD”), atuando a Sociedade na qualidade de responsável pelo tratamento destes dados pessoais. Os dados pessoais serão recolhidos e tratados com fundamento em cumprimento de obrigações jurídicas e interesse legítimo, nos termos do artigo 6.º, alíneas c) e f), respetivamente, do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, tendo em vista a gestão da reunião de Assembleia Geral. Os dados pessoais serão tratados e recolhidos, nomeadamente, quanto às intervenções, declarações de voto dos Senhores Acionistas e dos seus representantes, exercício de direito de voto e a elaboração de listas de presenças. Os titulares dos dados devem facultar estes dados, tratando-se de obrigação legal, sem a qual a realização da Assembleia Geral ficará comprometida.

Durante a reunião da Assembleia Geral serão ainda recolhidos som e imagem das intervenções de Senhores Acionistas que participam através de meios telemáticos, para posterior registo do teor das mesmas.

Os titulares dos dados pessoais podem, a todo o tempo e na medida em que os requisitos legais se encontrem cumpridos, exercer os seus direitos de acesso, retificação, eliminação, limitação e oposição ao tratamento, devendo, para o efeito, ser o pedido dirigido à Sociedade, sem prejuízo de poderem, a todo o tempo, apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados.